



Congonhas, 19 de Outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1358

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/049/2014

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestações de Serviços em Transporte Rodoviário-Coopertran Ltda. Objeto: Prorrogação do termo contratual pelo período de 06 (seis) meses, com início em 01/10/2015 e término em 01/04/2016 e a exclusão de quantitativos de parte da quilometragem dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde. O valor da planilha de exclusão importa em R\$208.800,00 e o valor para a prorrogação de prazo é de R\$624.180,00. Data: 01/10/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/039/2011

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestações de Serviços em Transporte Rodoviário-Coopertran Ltda. Objeto: Prorrogação do termo contratual pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 31/08/2015 e término em 31/01/2016 e a exclusão de quantitativos dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde. O valor da planilha de exclusão importa em R\$124.823,28 e o valor para a prorrogação de prazo é de R\$1.398.210,23. Data: 31/08/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº PMC/094/2015

Partes: Município de Congonhas X Antônio Eustáquio Ribeiro. Objeto: Locação de um imóvel situado à Rua Santana, Nº 63, Bairro Vila Andreza, de propriedade da Locadora, para instalação e funcionamento do Departamento da Guarda Municipal. Prazo de vigência 15(quinze) meses, iniciando-se em 01/10/2015 e terminando em 31/12/2016. Valor: R\$45.000,00. Data: 01/10/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/105/2015

Partes: Município de Congonhas X Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$103.822,36. Data: 13/10/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/106/2015

Partes: Município de Congonhas X Comercial Danthaw Ltda-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$51.470,36. Data: 13/10/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/107/2015

Partes: Município de Congonhas X Comercial Manchester Ltda ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$120.025,40. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS



Congonhas, 19 de Outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1358

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/108/2015

Partes: Município de Congonhas X Marcília Azevedo Grossi-CPF 31770797653-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$65.708,64. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/109/2015

Partes: Município de Congonhas X New W Comércio e Representação Ltda-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$195.182,39. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/110/2015

Partes: Município de Congonhas X Papelaria Ouro Eireli-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$121.703,35. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/111/2015

Partes: Município de Congonhas X Rafael Beccari de Sena-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$58.538,70. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/112/2015

Partes: Município de Congonhas X Sergio Luiz da Costa-CPF 56043520630-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de escritório/expediente, para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$280.076,25. Data: 13/10/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/079/2015

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais Médico Hospitalar, Laboratorial e Médico Odontológico, equipamentos e mobiliários constantes do catálogo da revista SIMPRO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. TIPO: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 03/11/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 03/11/2015 às 09:35 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119 , 1139 e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO PRC/271/2014 - PREGÃO PMC/004/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2015

O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº16. 752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, centro, Congonhas, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro. Ante o exposto, nos termos da cláusula 12 da Ata de Registro de Preços nº004/2015, dos artigos 87 da Lei 8.666/93, e do Decreto nº 7.892/2013, o Município decide aplicar À EMPRESA TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA situada na Avenida Bandeirantes, nº 419, Bairro Chácara, na cidade de Betim MG, CEP 32.670-295. Sanção de: a) Multa no valor de R\$30.908,43(trinta mil novecentos e oito reais e quarenta e três centavos), com fulcro no artigo 87, II da Lei 8.666/93. b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas pelo período de 2(dois) anos, com base no artigo 87, III e § 2º da Lei 8.666/93. c) Cancelamento do Registro de Preços do fornecedor, com espeque no artigo 20, I e IV do Decreto Federal nº7. 892/13. Congonhas, 09 de outubro de 2015- Rafael Geraldo Cordeiro-Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Contrato.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/066/2010

Partes: Município de Congonhas X Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual pelo período de 3(três) meses, com início em 10/09/2015 e término em 10/12/2015. Valor: R\$1.125.422,40. Data: 10/09/2015.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/068/2015

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a Secretaria Municipal de Educação O Pregoeiro do Município de Congonhas, MG, nomeado pela Portaria nº PMC 049/2015, alterada pela Portaria nº PMC/058/2015, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, decide alterar o edital do pregão 068/2015, PRC 124/2015, a saber: 1) Subitem 10.2.1 , onde se lê: “Para os itens 16, 17 e 24, deverá ser apresentado amostra”, leia-se: “deverá ser apresentado amostra para todos os itens.” Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 16/10/2015. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PMC/082/2015

Contratação de empresa de assessoria para realização de capacitação dos Conselheiros eleitos para o Conselho Tutelar, no quadriênio 2016/2019. Nenhuma empresa se apresentou para o certame. Sendo assim, foi o Pregão declarado DESERTO. Congonhas, 19/10/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.555 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LEVE E PESADO, SEM CONDIÇÕES DE USO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedada à utilização de vias públicas para estacionamento de veículos automotores sem condições de uso.

§1º - Os veículos a que se trata o artigo 1º, após emitido através de colocação de selo, lavratura de Boletim de Ocorrência, para retirada e não se cumprindo este prazo, serão removidos para depósito conveniado.

§2º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado pelas Fiscais de Postura, Guarda Municipal que colocará no veículo ou carcaça um adesivo da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, conforme modelo do Anexo I, que também vale como notificação e no qual constará o prazo de 20 (vinte) dias ao proprietário ou detentor, sob pena de remoção;

§3º - Após o prazo contido no parágrafo anterior a remoção será procedida através de Boletim de Ocorrência da PMMG ou Guarda Municipal;

§4º - O Município publicará no Diário Oficial a relação dos veículos identificados como abandonados, onde constará se possível, o nome de seu proprietário, possuidor ou detentor, bem como o maior número de informações havidas sobre o bem, acompanhadas de identificação do local onde se encontram;

§5º - Após a remoção, publicará também a relação de veículos/carcaças com o local onde se encontram, informando ainda os procedimentos para a reintegração pelo proprietário;

§6º - Os gastos com a remoção ocorrerão por conta do município.



Art. 2º - Para efeitos da presente Lei consideram-se veículos sem condições de uso, aqueles:

I – Deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ou em seu entorno;

II – Que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas;

III- Estiver sem rodas, motor ou qualquer peça ou equipamento que impeça o funcionamento regular;

IV – Não possuir placa de identificação obrigatória;

V – Em casos em que seja evidente o estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco a coletividade e a saúde pública.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará na apreensão imediata do veículo, sem prejuízo da multa a ser aplicada ao infrator.

Art. 4º - Decorridos noventa dias da apreensão e remoção do veículo para o depósito conveniado, sem a reclamação do proprietário, estando sem a possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem o pagamento do que for devido ao município e a outros entes federativos, o veículo será tido por abandonado e submetido à alienação;

Parágrafo Único - O valor arrecadado da alienação será destinado:

I – Para ressarcimento das despesas recorrentes;

II – O valor excedente, atendido o inciso I, deste parágrafo, será recolhido ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Sem prejuízo da apreensão do veículo, das sanções de natureza civil, penal daquelas definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa e despesas relativas ao transporte do veículo ou carcaça.

Art. 6º - A pena de multa a ser aplicada obedecerá aos seguintes valores: 50 (cinquenta) vezes o valor da UPMC (Unidade Padrão do Município de Congonhas), dobrada a cada reincidência, respeitando o limite de 300 (trezentas) vezes o valor da UPMC.

Art. 7º - Os valores das despesas de remoção, estadia e outros serviços prestados, serão conforme tabela estipulada pelo DETRAN/MG.

Art. 8º - Os veículos, carcaças removidas, somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção, estadias e multas e com apresentação de cópia do boleto de pagamento das tarifas e documento apresentado pela Diretoria de Trânsito.

Art. 9º - Os veículos, ainda que em condições de uso, estacionado há mais de 30 (trinta) dias consecutivos no mesmo local, serão considerados como abandonados, estando sujeitos à medida administrativa de Remoção de Veículos.

Parágrafo Único - O abandono dos veículos que se trata o caput do artigo deverá ser comprovado através de Boletim de Ocorrência, devidamente testemunhado.

Art. 10º - O executivo deverá nomear comissão para confecção de toda documentação, decorrente da venda e/ou baixa da documentação dos veículos ou carcaças levadas à hasta pública e as despesas ocorrerão por conta do proprietário ou detentor do bem a ser removido.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão Urbana/Diretoria de Trânsito, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - O executivo municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no que for necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.345 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de outubro de 2015.

Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.